



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **RESOLUÇÃO CUNI Nº 033, DE 7 DE JUNHO DE 2011.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 7/6/2011,

#### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, conforme anexo.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Presidente

**REGIMENTO INTERNO**  
**COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS**  
**TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, também denominada pela sigla CISTA, é um órgão de assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Lavras, regida pelo § 3º do artigo 22 da Lei nº 11.091, de 12/1/2005 e pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação, ambas com suas alterações subseqüentes. A CISTA é incumbida de acompanhar, assessorar e avaliar a execução da política de gestão do pessoal técnico-administrativo da Universidade Federal de Lavras, integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, regido pela Lei nº 11.091, de 12/1/2005, e suas regulamentações, competindo-lhe:

- I. auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao PCCTAE;
- II. fiscalizar e avaliar a execução do PCCTAE no âmbito da Universidade Federal de Lavras;
- III. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias ao aprimoramento do PCCTAE;
- IV. apresentar propostas e fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da Universidade Federal de Lavras e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- V. avaliar, anualmente, as propostas de lotação de técnicos administrativos na Universidade Federal de Lavras, conforme o inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VI. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFLA, proposto pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VII. examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Seção I**  
**Dos Membros da Comissão**

**Art. 2º** A CISTA será composta por 5 (cinco) membros titulares, servidores públicos do quadro permanente da UFLA, integrantes do Plano de Carreira, eleitos por seus pares e designados por ato do Reitor.

**§ 1º** A atuação na CISTA é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração adicional aos seus membros, inclusive na condição de coordenador ou coordenador adjunto, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Somente poderão ser membros da CISTA os servidores técnicos administrativos do quadro permanente da Universidade Federal de Lavras e no exercício de suas funções.

§ 3º Juntamente com os membros titulares, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo do titular, nas hipóteses previstas no art. 15, ou nos casos estabelecidos no § 3º do art. 14, ambos do Regimento Geral da UFLA.

§ 4º Nas ausências justificadas previamente de quaisquer de seus membros, caberá à Secretaria da CISTA convocar os suplentes para substituí-los.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 3º** A CISTA terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos entre seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato do Coordenador e de seu Adjunto será de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador:

- I. representar a CISTA no âmbito da Universidade Federal de Lavras e da Comissão Nacional de Supervisão;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CISTA;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV. presidir as reuniões da CISTA, com direito a voto comum e, em caso de empate, ao de qualidade;
- V. orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- VI. distribuir processos para análise dos membros, designando relator e/ou grupo de trabalho;
- VII. designar subcomissões, de acordo com os critérios definidos pela CISTA;
- VIII. dar execução às decisões da Comissão;
- IX. solicitar à Administração da UFLA as informações e subsídios que julgar pertinentes na instrução de procedimento em trâmite no âmbito da Comissão;
- X. orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- XI. administrar o pessoal, as instalações e os recursos alocados à Comissão em caráter temporário ou permanente;
- XII. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;
- XIII. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das competências da Comissão.

**Art. 5º** Ao Coordenador Adjunto, compete substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos legais e realizar outras atividades para as quais for designado.  
Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Coordenador, haverá nova eleição.

### **Seção III Dos Membros**

**Art. 6º** São atribuições dos membros da CISTA:

- I. comparecer às reuniões;
- II. emitir parecer quando designados pelo Coordenador;
- III. representar a Comissão quando designados pelo Coordenador;
- IV. exercer as funções de relator ou de secretário, quando solicitado;
- V. assessorar o Coordenador em todos os assuntos de competência da CISTA.

### **Seção IV Da Secretaria**

**Art. 7º** A CISTA contará com uma Secretaria, que terá como finalidade contribuir para com sua gestão e prover-lhe de apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições, competindo ao seu titular e equipe:

- I. atender ao expediente e preparar a correspondência;
- II. organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- III. executar os serviços de digitação e de mecanografia e providenciar a reprografia de documentos e papeis;
- IV. prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- V. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança;
- VI. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados na CISTA;
- VII. preparar a frequência do pessoal lotado na CISTA;
- VIII. organizar e manter atualizado o arquivo dos processos;
- IX. atender e encaminhar a quem de direito as pessoas que se dirigirem à CISTA;
- X. exercer atividades outras inerentes à natureza da Comissão.

**§ 1º** O encargo de Secretário será exercido por técnico administrativo, designado pelo Reitor, ouvido o Coordenador.

**§ 2º** Fica vedado ao Secretário ser membro da CISTA.

**§ 3º** A Comissão poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

**§ 4º** Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** As deliberações da CISTA serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

**Art. 9º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário, por iniciativa de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** Não havendo data pré-fixada para as reuniões, sua realização será precedida de convocação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 10.** A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões do Coordenador, dos membros ou do Secretário, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

**Art. 11.** Nos casos em que o pronunciamento da CISTA for objeto de decisão final do Reitor, desta caberá recurso ao Conselho Universitário.

**Art. 12.** A CISTA poderá reunir-se com qualquer número de membros, no entanto, suas deliberações somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** O comparecimento dos membros às reuniões para as quais forem convocados é obrigatório.

**§ 2º** Perderá o mandato o membro que faltar, sem motivo justo, a três convocações consecutivas ou a cinco intercaladas ou, ainda, que não executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 13.** A CISTA poderá baixar resoluções normativas com base no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA e na legislação pátria.

**Art. 14.** À CISTA, serão assegurados, no âmbito da UFLA, acesso direto a servidores, banco de dados, arquivos, documentos e informações, necessários ao desempenho de suas funções.

**Art. 15.** A Comissão poderá requerer à Administração da UFLA, mediante justificativa, assessoria técnica.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

**Art. 16.** O mandato de cada membro da CISTA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 17.** Os mandatos serão iniciados alternadamente a cada 18 (dezoito) meses, alternando a eleição e posse de seus membros, sendo, a cada pleito, eleitos 3 (três) ou 2 (dois) membros, sucessivamente.

**Art. 18.** Cada pleito eleitoral será convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da posse, devendo:

I. a execução dos trabalhos ser realizada por comissão eleitoral formada paritariamente por representantes da Administração da UFLA e da entidade sindical representativa da categoria dos técnicos administrativos em educação;

II. a realização do pleito ser por voto direto e secreto, a ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do mandato;

III. a votação ocorrer em dia útil e em horário ininterrupto, compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo único.** Caso a eleição não seja realizada nos termos do *caput* deste artigo, ela deverá ser coordenada pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e terão para os seus executores, respeitada a hierarquia da UFLA, precedência sobre as demais atividades institucionais.

**Art. 20.** Caberá à Reitoria dotar a CISTA de pessoal, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu adequado funcionamento e garantir, dentro de sua disponibilidade orçamentária, a participação de seus membros em eventos relacionados às competências da Comissão.

**Art. 21.** A CISTA, anualmente, divulgará na página eletrônica da UFLA, os dados gerais do serviço realizado no período e apresentará ao Conselho Universitário relatório anual de suas atividades.

**Art. 22.** Para adequação dos mandatos dos membros da CISTA à regra do artigo 17, na primeira eleição que vier a ocorrer após a aprovação deste Regimento, serão eleitos 5 (cinco) membros, cujos mandatos terão a seguinte duração:

- I. 3 (três) anos para os eleitos com os três maiores números de votos; e
- II. 18 (dezoito) meses para os eleitos em quarto e quinto lugares na votação.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos suplentes seguirão as regras do *caput* deste artigo, a contar do sexto colocado na mesma eleição.

**Art. 23.** Os casos omissos ou de interpretação deverão ser encaminhados pela CISTA para análise e aprovação pelo Conselho Universitário.

**Art. 24.** Este Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta da CISTA e com a aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 25.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.